A C Ó R D Ã O

TC-020297.989.25-3
Representante: Bruno da Costa Rossin
Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro
Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 109/2025 do Pregão Eletrônico n.º 099/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de software (fornecimento, licenciamento e uso de soluções).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS INTEGRADOS DE GERENCIAMENTO DE SOFTWARE.

PROVA DE CONCEITO. INCONSISTÊNCIAS ENTRE ANEXOS E AUSÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS. RISCO AO JULGAMENTO OBJETIVO E À SEGURANÇA JURÍDICA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFERIÇÃO. MODELO DE PROPOSTA. FALTA DE SEGREGAÇÃO ENTRE SERVIÇOS DE ESCOPO E CONTINUADOS E DE DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS RELEVANTES. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PLANO HOMOLOGADO. FALTA DE CLAREZA ACERCA DO GRUPO CONTÁBIL DE INCIDÊNCIA DA COMPROVAÇÃO. DIVERGÊNCIAS DE PRAZOS, DISPONIBILIDADE DE *DATA CENTER* E VALOR ESTIMADO. BENEFÍCIOS A ME/EPP. REVISÃO POR INCOMPATIBILIDADE COM O VALOR ESTIMADO E COM EXCEÇÕES LEGAIS. ARQUITETURA DO SISTEMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONFIGURADA. COMISSÃO DA PROVA DE CONCEITO NÃO DESIGNADA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE NOMINAL NO EDITAL. RECOMENDAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **11 de fevereiro de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIL0-BXDS-8T21-DK14

Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Bruno da Costa Rossin, determinando à Prefeitura de Rio Claro que, antes da retomada do Pregão Eletrônico nº 36/2025, retifique o instrumento convocatório e seus anexos, a fim de atingir os objetivos especificados no aludido voto, inserido aos autos.

Recomendou, ademais, que a Administração realize ampla revisão da documentação do Edital (TR e anexos correlatos), a fim de suprimir redundâncias, equalizar referências e evitar a replicação de textos não aderentes ao contexto local, prevenindo novas incongruências interpretativas.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIL0-BXDS-8T21-DK14